



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 29, DE 2023
(Do Sr. Filipe Barros)**

Revoga o Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

DESPACHO:

Devolvido ao autor, nos termos do § 1º do art. 137 do RICD. Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 2º do art. 137 do RICD (5 sessões a partir de 10/10/2023)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. Filipe Barros)

Revoga o Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade revogar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que consolidou o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Covid 19 no âmbito federal.

A priori, o Estado de Calamidade Pública, bem como a Comissão Mista do Congresso Nacional para o acompanhamento da pandemia, teriam vigência somente até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme explícito no teor da legislação atípica.

Entretanto, as vésperas do término da vigência da lei, por decisão liminar individual de Ministro do Supremo Tribunal Federal, prorrogou-se o prazo da norma por tempo indeterminado. É bom destacar que o STF acabou com a tramitação



por liminar individual dada isoladamente por qualquer de seus Ministros, ao fim de 2022, o que acarretaria a nulidade dessa decisão anterior.

Após o efetivo enfrentamento da pandemia e a vacinação em massa ocorrida durante o governo que findou em 31 de dezembro de 2022, a União decidiu por fim aos decretos de calamidade pública ainda no primeiro semestre de 2022.

Com isso, quase um ano após a decisão, já não há mais razão de ser da norma vigente, que ainda figura na rede mundial de computadores no site do planalto como norma federal.

Mediante o exposto, com vistas a preservar a segurança jurídica no Brasil, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FILIPE BARROS

PL – Paraná



LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2020/decretolegislativo-6-20-marco-2020-789861-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO